

Ofício 377/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 02 de maio de 2022.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 037/2020**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato nº 37/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que tem como objeto a execução das **Obras/Serviços de Pavimentação Asfáltica e Granítica, além de drenagem pluvial de Ruas do Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Para Providências
() Procurador - Chefe
(<input checked="" type="checkbox"/>) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, <u>05/05/2022</u>

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
03/05/22
Anee
09.12h


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ofício 192/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 03 de março de 2022.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **REEQUILIBRIO FINANCEIRO.**

Para Providências
() Procurador - Chefe
() Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 04/03/2022

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do reequilíbrio econômico financeiro ao **Contrato 037/2020**, firmado entre a prefeitura e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** que tem como objeto **Serviços/obras de Pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria deste Município de São Cristóvão..**

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM:
03/03/2022
F. L. Lima

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

CONTRATO 037/2020

CONCORRENCIA Nº002/2020

PROCESSO Nº 001.2022.0033/PMSC



SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

À

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE

Ref.: CONTRATO Nº 37/2020

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** referente ao Contrato nº 37/2020, para adequação econômica do contrato, com base nos argumentos a seguir:

O presente contrato sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

1. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente entrega a PLANILHA REEQUILIBRADA que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

2. DO HISTÓRICO DO REEQUILÍBRIO

A crise pandêmica passado em todo o mundo, impactou diretamente o custo de produção e portanto o preço de vários insumos extremamente necessários para a realização dos serviços contratados, em especial ao insumo derivados de cimento, agregados (brita, areia, pedra, etc...), entre outros.

No caso específico de nosso contrato, o custo de produção e compra dos insumos de uma maneira geral subiram além do esperado, vastamente visto em preço de mercado como também demonstrados através dos índices oficiais de análise da construção civil, apesar de detectarem com certo retardo.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME
CNPJ: 19.668.756/0001-31 - TEL.: (79) 99977-7675 - E-mail: jurandir.bessa@hotmail.com

Rub.: 01
Mu

Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil
CREA-SE 14118 D
VISTO/BA 31103

Todos os serviços sofreram reajuste, mas o que aqui solicitamos o reequilíbrio financeiro é o serviço de "Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico".

Ocorre que, além da alta do preço dos combustíveis relacionados diretamente com o frete do material, o ponto que mais chamou a atenção foi a escassez de mão de obra necessário para a extração do material na jazida. Tal fato foi causado pela criação do auxílio emergencial que de certa forma ajudou os cidadãos brasileiros, mas diminuiu a oferta de mão de obra para a extração deste insumo.

Com tudo isto, a variação total deste serviço ultrapassou os 40%, devendo ser portanto reequilibrado.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico financeiro encontra-se previsto no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. *d) para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (Grifo nosso)*

Ademais, o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei”. Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar a própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo:2018). Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão e o instrumento pra manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de variação de custo corrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder a revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contratos Administrativos, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espedaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Para efeito de cálculo, o quantitativo realinhado se deu a partir do Boletim de Medição 05 e utilizou-se a data-base disponível no Sistema ORSE em Janeiro/2021.



Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênia", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

4. PEDIDO

Com base nos argumentos acima, **REQUER-SE**:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, **no valor total de R\$ 190.943,37 (Cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha e provas em anexo.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 31 de Março de 2021

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA



A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATO Nº 37/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 Praça Getúlio Vargas 298 Centro São Cristóvão-SE CNPJ: 13.128.855/0001-44

Empreendimento: **INFRAESTRUTURA CONJUNTO ROSA MARIA**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant. SALDO	Valor Unit contrato	Valor unit Reequilbrado	Valor Total Contratado (Saldo)	Valor Total Reequilbrado (Saldo)	Diferença dos valores	VARIAÇÃO %
01.02.002.008	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo	M2	7,067,96	R\$ 60,02	R\$ 86,96	R\$ 425.448,13	R\$ 616.391,51	R\$ 190.943,37	44,88%

CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SERVIÇO							
09104/ORSE		Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO INSUMO	UN	QTD	VALOR CONTRATADO		VALOR ATUAL (reequilibrado)			
				CUSTO UNITARIO	TOTAL	CUSTO UNITARIO	TOTAL		
00366 / SINAPI	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,13	R\$ 76,50	R\$ 9,95	R\$ 100,21	R\$ 13,03		
01903 / ORSE	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - Confeccção	m3	0,025	R\$ 491,82	R\$ 12,30	R\$ 606,34	R\$ 10,93		
06111 / SINAPI	Servente de obras	h	0,555	R\$ 5,00	R\$ 2,78	R\$ 5,00	R\$ 0,10		
04759 / SINAPI	Calceiteiro	h	0,300	R\$ 6,63	R\$ 1,99	R\$ 6,63	R\$ 4,10		
10549 / ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,555	R\$ 2,99	R\$ 1,66	R\$ 2,99	R\$ 1,79		
10579 / ORSE	Encargos Complementares - Calceiteiro	h	0,300	R\$ 2,99	R\$ 0,90	R\$ 2,99	R\$ 1,20		
11394 / ORSE	Paralelepípedo granítico (com frete)	mil	0,042	R\$ 499,05	R\$ 20,06	R\$ 985,56	R\$ 41,39		
TOTAL					R\$ 50,52		R\$ 72,54		
TOTAL C. BDI (8,81%)						R\$ 68,92	R\$ 86,00		

ESTUDO VARIAÇÃO PREÇOS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	CUSTO UNIT CONTRATO	CUSTO REF. JUNHO/2020 (A)	CUSTO UNIT JANEIRO/2021 (B)	VARIAÇÃO A B %	CUSTO UNIT ATUAL
00366 / SINAPI	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	R\$ 76,50	R\$ 61,07	R\$ 80,00	31%	R\$ 100,21
01903 / ORSE	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - Confeccção	m3	R\$ 491,82	R\$ 362,29	R\$ 446,80	23%	R\$ 606,34
06111 / SINAPI	Servente de obras	h	R\$ 4,75	R\$ 4,75	R\$ 5,00	5%	R\$ 5,00
04759 / SINAPI	Calceiteiro	h	R\$ 6,63	R\$ 6,63	R\$ 6,63	0%	R\$ 6,63
10549 / ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	R\$ 2,97	R\$ 2,93	R\$ 2,95	1%	R\$ 2,99
10579 / ORSE	Encargos Complementares - Calceiteiro	h	R\$ 2,97	R\$ 2,93	R\$ 2,95	1%	R\$ 2,99
11394 / ORSE	Paralelepípedo granítico (com frete)	mil	R\$ 499,05	R\$ 482,33	R\$ 952,54	97%	R\$ 985,56

- COMPOSIÇÃO DA EMPRESA - NA PROPOSTA
- CUSTO ORSE - ABERTURA PROPOSTA
- CUSTO ORSE - NA DATA DO PLEITO
- QUANTITATIVO A REALINHAR NA DATA DO PLEITO - A PARTIR BDI
- CUSTO TRANSFORMADO COM BASE NA VARIAÇÃO ORSE
- PÇO CUSTO NA PLANILHA CONTRATADA / PÇO NOVO VARIADO

Pro Paulo Marques de Andrade
 Eng. Civil
 CREA 2709350815

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 14118 D
 MISTO/BA31103

Fis.: 05
 Rub.: Mu.

PARECER TÉCNICO DO REEQUILÍBRIO

CONTRATO Nº 037/2020

OBJETO: : “PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E GRANÍTICA, ALÉM DE DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ROSA MARIA.

EMPRESA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMP. EIRELLI-ME

A Fiscalização e a Prefeitura de São Cristóvão entendem que precisa ser feito o realinhamento solicitado pela empresa.

A assinatura do contrato ocorreu em 22 de junho de 2020, e sua Ordem de serviço emitida em 02 de julho de 2020, com prazo de execução de 12 meses, acrescidos por mais 11 meses, mediante concessão de Aditivo de prazo, firmados para execução de aditivos e cobertura para tramitação de processos burocráticos.

No final do ano de 2020, a empresa declara enfrentar períodos de escassez da matéria- prima: paralelepípedo, por ser ano eleitoreiro, além da pandemia ter colaborado para inflacionar a alta dos preços de vários itens da construção civil (conforme demonstrado na planilha ORSE).


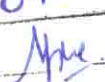
Diante desse cenário, em março de 2021, a empresa faz pleito oficial da solicitação de realinhamento de preço para o serviço de pavimentação em paralelepípedo, contemplando saldo de serviços a executar de 7087,96 m², equivalente a 63% do contrato, a partir do BM5 (abril/2021).



Sendo assim a planilha de preço dos insumos foi feita com base de referencia na data da licitação, na fase de abertura das propostas (junho/2020) para o marco inicial, e a data da solicitação do realinhamento (janeiro /2021- data base orse disponível) para o marco final.

Os insumos que variaram extraordinariamente acima do INCC acumulado (7,31%) , aferido no período pleiteado, e que tinham relevância para execução do objeto contratado, tiveram seus preços revisados, entres eles: a areia fina, argamassa e o paralelepípedo. Essa variação foi transportada para composição do fornecedor, alterando apenas o valor do material, os preços dos equipamentos e mão de obra permaneceram com os mesmos valores do contrato, formando o novo preço revisado, de onde servirá de base para cálculo da diferença de preço a revisar.

Segue em anexo a planilha com os valores dos insumos e sua variação entre o mês da licitação e o mês da solicitação de realinhamento (jun/20 X jan/21), as composições de preço unitário com os insumos realinhados (dentro das condições acima descritas), e a planilha com o valor do serviço revisado, multiplicado pelo saldo de serviço na data da solicitação. Totalizando um acréscimo de valor para o reequilíbrio econômico-financeiro de R\$ 190.943,37 (Cento e noventa mil , novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).


Fls.: 07
Rub.: 

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



São Cristóvão, 27 de janeiro de 2022.

Ana Paula M. de Andrade
Ana Paula Marques de Andrade

Eng. Fiscal – CREA 2709350815

SEMINFRA



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: "PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E GRANÍTICA, ALÉM DE DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ROSA MARIA.

CONTRATO:
037/2020

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados sendo executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais acumulados medidos até o ultimo boletim de medição (BM10):86%

São Cristóvão - SE, 27 de janeiro de 2021.

Ana Paula M. de Andrade

ANA PAULA MARQUES DE ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2709350815

Contrato nº 37/2020

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa e a Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamento da **Concorrência nº 002/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de **"pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE"**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 4.103.684,86** (quatro milhões, cento e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).



2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1165. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **12 (doze) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

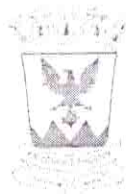


5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;



j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

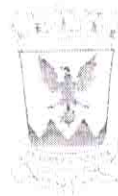
p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os



procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2..

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.



10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Colunas Pavimentação e/ou Drenagem, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Drenagem e/ou Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Colunas Drenagem e/ou Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.



10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência nº 002/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação,

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

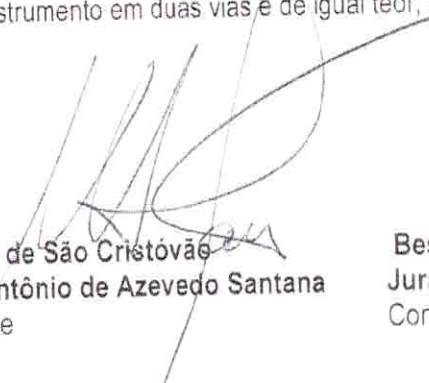
ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2020.

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli -ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

III – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

QUALIFICAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Morpara-BA, nascido em 27/12/1974, Engenheiro Civil, portador do RG. 08260738-91 SSP-BA, CPF: 897.685.235-49 com domicílio e residência na Avenida Adélia Franco, nº 2288, Bairro Luzia, Cep: 49048-010, na Cidade de Aracaju-SE. Titular da Firma **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita na JUCESE sob nº 28600008898 em 05/02/2014, CNPJ: 19.668.756/0001-31, resolve modificar as cláusulas do Contrato Social mediante as seguintes alterações:

PRIMEIRA – Altera neste ato o endereço da sede para Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo – SE.

Mediante a alteração acima descrita consolida-se o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. E como nome de Fantasia **BESSA CONSTRUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo – SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. E com Atividades secundárias:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELETRICO.
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS,
OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PRA ÁGUA E ESGOTO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS,
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS,
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,
OBRAS DE FUNDAÇÕES,
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,



CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:28 SOB Nº 28183337686.
PROTEÇÃO: 126337888 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
31862985965. NIRE: 2860008898.
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCIO PUCIOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/09/2018
www.agilica.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

01/EO

Fis.: 20
Rub.: *[assinatura]*

PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR,
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR,
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,
ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS,
ALUGUEL DE ANDAIMES,
LOCAÇÃO DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHOES, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES,
LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL,
COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS,
ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro de Riachuelo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

O titular assina o presente instrumento em via única.

Riachuelo, 20 de Setembro de 2018.

Jurandir Alves Bessa Filho
JURANDIR ALVES BESSA FILHO
 Assinatura do titular

X *6*
K



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:38 SOB Nº 20180337688.
 PROTOCOLO: 180337698 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803320363. NIRE: 28500005893.
 BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACATU, 21/09/2018
 www.egilias.sp.gov.br

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

CONTRATO Nº 37/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GRANÍTICA, ALÉM DE DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE".

VALOR: R\$ 4.193.684,86

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.


Tendo em vista o Contrato nº 37/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, para executar as OBRAS/SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GRANÍTICA, ALÉM DE DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE", de acordo com o Contrato acima citado, fica Vossa Senhoria notificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpr-se

São Cristóvão, 02 de julho de 2020.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av. Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão - SE CEP 49100-000

Fls.: 22

Rub.: Mme

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020
Processo nº 001.2021.0103/PMSC

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 – Objeto – execução das obras/serviços de “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, no Município de São Cristóvão”.

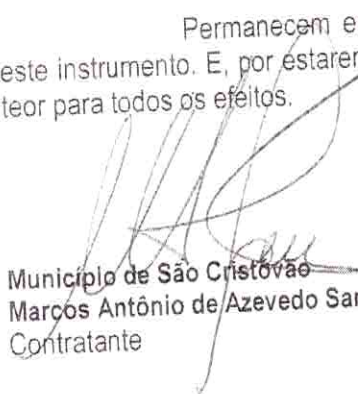
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, inciso I, “a” e “b”, inciso II, “d”, c/c o § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1. **Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços.** Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 338.992,38 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 3.764.689,48 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços novos, no valor de R\$ 567.954,42 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), corresponde a 13,84% do valor inicial do contrato; já a quantia referente à supressão de itens, no importe de R\$ 906.946,80 (novecentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), equivale a 22,10% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de abril de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 - objeto - execução das obras e serviços de "pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 776/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 26 de agosto de 2021.
Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020

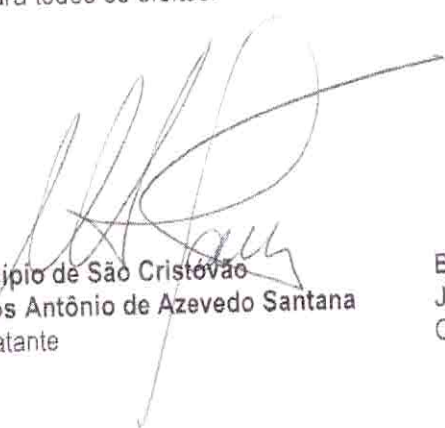
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 - objeto - execução das obras e serviços de "pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão".


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 922/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de outubro de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020
Processo nº 001.2021.0338/PMSC

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 – Objeto – execução das obras/serviços de “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, no Município de São Cristóvão”.

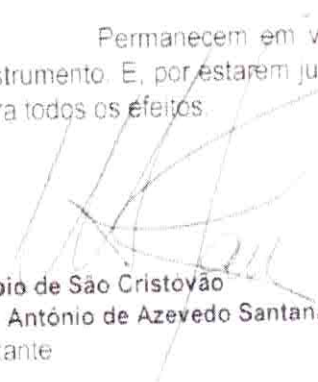
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 697.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, inciso I, “a” e “b” § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

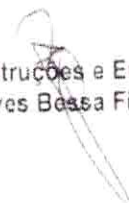
1. **Cláusula primeira – Do acréscimo de serviços** - Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 448.932,46 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, equivalente, por isso, a 10,94% do valor inicial do contrato.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 24,78% do valor inicial do contrato, totalizando o valor de R\$ 4.213.621,94.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de dezembro de 2021


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 - objeto - execução das obras e serviços de "pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos III e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1208/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 23 (vinte e três) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de dezembro de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:50 do dia 12/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2022.

Código de controle da certidão: **6B64.396D.AC62.D834**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 28
Rub.: Am.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

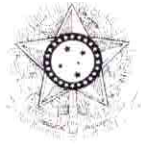
Validade: 12/04/2022 a 11/05/2022

Certificação Número: 2022041201435989385385

Informação obtida em 27/04/2022 10:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls. 29
Rub. *Am.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão nº: 3364827/2022
Expedição: 27/01/2022, às 11:02:44
Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.668.756/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Sis.: 30
Rub.: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES
Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 811
Bairro: CENTRO CEP:49130-000 Município:RIACHUELO
CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-31
Inscrição Municipal:3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : 3010005265 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

04/04/2022 A 03/06/2022

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 04/04/2022

VALIDA ATÉ: 03/06/2022

Ass. 31
Sub: [Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 158952/2022

Identificação do Contribuinte:19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/04/2022 10:32:23**, válida até **27/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Abril de 2022

Autenticação:202204278ZK7YE

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fis. 32
Rub. Almeida

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº /2021	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GRANÍTICA, ALÉM DE DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	R\$ 190.943,37	R\$ 190.943,37
TOTAL ESTIMADO				R\$ 190.943,37
Prazo de Execução:	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Bairro Rosa Maria, município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	(x) Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reequilíbrio Econômico-Financeiro () Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 25 de abril de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

F. 12 33
Rub.



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1705	44905100	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato nº 37/2020, cujo objeto é Obras/Serviços de Pavimentação Asfáltica e Granítica, além de drenagem pluvial de Ruas do Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do supracitado contrato:

A Fiscalização e a Prefeitura de São Cristóvão entendem que precisa ser feito o realinhamento solicitado pela empresa.

A assinatura do contrato ocorreu em 22 de junho de 2020, e sua Ordem de serviço emitida em 02 de julho de 2020, com prazo de execução de 12 meses, acrescidos por mais 11 meses, mediante concessão de Aditivo de prazo, firmados para execução de aditivos e cobertura para tramitação de processos burocráticos.

No final do ano de 2020, a empresa declara enfrentar períodos de escassez da matéria-prima: paralelepípedo, por ser ano eleitoral, além da pandemia ter colaborado para inflacionar a alta dos preços de vários itens da construção civil (conforme demonstrado na planilha ORSE).

Diante desse cenário, em março de 2021, a empresa faz pleito oficial da solicitação de realinhamento de preço para o serviço de pavimentação em paralelepípedo, contemplando saldo de serviços a executar de 7087,96 m², equivalente a 63% do contrato, a partir do BM5 (abril/2021).

Sendo assim a planilha de preço dos insumos foi feita com base de referência na data da licitação, na fase de abertura das propostas (junho/2020) para o marco inicial, e a data da solicitação do realinhamento (janeiro /2021- data base orse disponível) para o marco final.

Os insumos que variaram extraordinariamente acima do INCC acumulado (7,99%), aferido no período pleiteado, e que tinham relevância para execução do objeto contratado, tiveram seus preços revisados. Essa variação foi transportada para composição do fornecedor, alterando apenas o valor do material, os preços dos equipamentos e mão de obra permaneceram com os mesmos valores do contrato, formando o novo preço revisado, de onde servirá de base para cálculo da diferença de preço a revisar.

Segue em anexo a planilha com os valores dos insumos e sua variação entre o mês da licitação e o mês da solicitação de realinhamento (jun/20 X jan/21), as composições de preço unitário com os insumos realinhados (dentro das condições acima descritas), e a planilha com o valor do serviço revisado, multiplicado pelo saldo de serviço na data da solicitação. Totalizando um acréscimo de valor para o equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 190.943,37 (Cento e noventa mil , novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

São Cristóvão, 25 de abril de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Processo:

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato nº 37/2020, cujo objeto é Obras/Serviços de Pavimentação Asfáltica e Granítica, além de drenagem pluvial de Ruas do Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 190.943,37**.


A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17040000
C. Programa de Trabalho	15.451.0013
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1705
E. Elemento de Despesa:	44905100

São Cristóvão, 25 de abril de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS N°	/2021
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato n.º 37/2020, cujo objeto é Obras/Serviços de Pavimentação Asfáltica e Granítica, além de drenagem pluvial de Ruas do Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>		

São Cristóvão, 25 de abril de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 17040000: IC = R\$ 190.943,37 x 100 = 3,60%
R\$ 5.300.000,00

São Cristóvão, 25 de abril de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
 Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
 Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS
 Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
 Ped. Compra: Não

SD Nº: 374 / 2022

Data: 22/04/2022

Reservado: 190.943,37

Processo:

Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
 Unid. Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
 Função: 15 Urbanismo
 SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
 Programa: 0013 SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ
 Ação: 1705 EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
 Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações
 SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
 Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
 Centro Custo: 6 SEMINFRA
 Base Legal: 33 Concorrência, Art.22, Inciso I, Lei 8.666/93

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N° 37/2020 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GRANÍTICA, ALÉM DE DRENAGEM PLUVIAL DE RUAS DO BAIRRO ROSA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Justificativa: A Fiscalização e a Prefeitura de São Cristóvão entendem que precisa ser feito o realinhamento solicitado pela empresa. A assinatura do contrato ocorreu em 22 de junho de 2020, e sua Ordem de serviço emitida em 02 de julho de 2020, com prazo de execução de 12 meses, acrescidos por mais 11 meses, mediante concessão de Aditivo de prazo, firmados para execução de aditivos e cobertura para tramitação de processos burocráticos.

No final do ano de 2020, a empresa declara enfrentar períodos de escassez da matéria-prima: paralelepípedo, por ser ano eleitoral, além da pandemia ter colaborado para inflacionar a alta dos preços de vários itens da construção civil (conforme demonstrado na planilha ORSE).

Diante desse cenário, em março de 2021, a empresa faz pleito oficial da solicitação de realinhamento de preço para o serviço de pavimentação em paralelepípedo, contemplando saldo de serviços a executar de 7087,96 m², equivalente a 63% do contrato, a partir do BM5 (abril/2021).

Sendo assim a planilha de preço dos insumos foi feita com base de referência na data da licitação, na fase de abertura das propostas (junho/2020) para o marco inicial, e a data da solicitação do realinhamento (janeiro /2021- data base orse disponível) para o marco final.

Os insumos que variaram extraordinariamente acima do INCC acumulado (7,99%) , aferido no período pleiteado, e que tinham relevância para execução do objeto contratado, tiveram seus preços revisados. Essa variação foi transportada para composição do fornecedor, alterando apenas o valor do material, os preços dos equipamentos e mão de obra permaneceram com os mesmos valores do contrato, formando o novo preço revisado, de onde servirá de base para cálculo da diferença de preço a revisar.

Segue em anexo a planilha com os valores dos insumos e sua variação entre o mês da licitação e o mês da solicitação de realinhamento (jun/20 X jan/21), as composições de preço unitário com os insumos realinhados (dentro das condições acima descritas), e a planilha com o valor do serviço revisado, multiplicado pelo saldo de serviço na data da solicitação. Totalizando um acréscimo de valor para o reequilíbrio econômico-financeiro de R\$ 190.943,37 (Cento e noventa mil , novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

FONECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME CNPJ/CPF: 19668756000131
 Endereço: AV. JULIO VIEIRA DE ANDRADE Compl:
 Bairro: CENTRO Cidade: Riachuelo UF: SE
 E-Mail: jurandir.bessa@hotmail.com Telefone: (79)3222-0643 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agência: 1733

Conta: 1200-1

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
8461 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	UND	1,00	190.943,37	190.943,37
			Valor Reservado:	190.943,37

PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO
São Cristóvão - SE
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação
ABRIL/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS
Aprovado por: Emerson Almeida do Nascimento
Ped. Compra: Não

SD Nº: 374 / 2022

Data: 22/04/2022

Reservado: 190.943,37

Processo:

Reg. de Preço: Não

- a) Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- b) Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- c) Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- d) Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- f) Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.
- Sobre estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Solicitada: 22/04/2022

Aprovada 22/04/2022

Autorizo a solicitação da despesa

40
RUB.

Processo nº 002.2022.0033/PMSC

Parecer PGM Nº: 308/2022

Assunto: reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de fato superveniente com impacto substancial nos preços do contrato.

EMENTA:

Contrato nº 37/2020. Álea econômica extraordinária e extracontratual. Fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis. Revisão dos preços. Previsão legal (art. 65, inciso I, "a", inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93) e contratual (item 9.5.). Satisfação do interesse público e respeito ao direito da contratada.

I - Relatório:

Trata-se de problemática decorrente da execução do contrato nº 37/2020, que tem como objeto a execução das obras/serviços de **“pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão,** exigindo desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a alteração do valor da avença.

Pois bem, pelo que se infere dos documentos, em particular aqueles atestados pela fiscalização do contrato, houve para relevantes itens ou insumos da planilha de serviços, a exemplo de “areia fina”, “argamassa cimento e areia traço t-1” e “paralelepípedo granítico (com frete)”, tendo como marco inicial o mês de junho/2020 (mês de apresentação da proposta) e marco final o mês janeiro/2021 (data do requerimento), uma variação nos custos de aquisição que alcançou percentuais entre 23% a 97%, conforme individualmente indicado no demonstrativo analítico.

E tais variações levaram em consideração os valores dos custos unitários dos referidos itens/insumos no sistema ORSE/SINAPI (que serviu de base para licitação), relativos a junho de 2020 e, por último, aos seus novos valores em janeiro de 2021. Assim, os insumos “areia fina”, “argamassa cimento e areia traço t-1” e “paralelepípedo granítico (com frete)” sofreram uma majoração nos preços da ordem, respectivamente, de 31%, 23% e 97%.

Os números do referido sistema de formação de preços de obras e serviços de engenharia (ORSE/SINAPI), utilizados como preços de mercado e, por isso, como referência nas licitações, revelam que houve ali, para aqueles itens/insumos, uma variação extraordinária no custo de aquisição daqueles insumos entre o mês de apresentação da proposta e o mês de adimplemento da obrigação (data do requerimento). As causas são mais que conhecidas, diante do noticiado nos meios de comunicação. Além disso, os números falam por si.

A hipótese é da ocorrência de fato superveniente ao início da licitação, previsível, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, a álea econômica extraordinária e extracontratual que teria desequilibrado, sob o ponto de vista econômico-financeiro, a relação pactuada



Fls. 42
RUBR. 

inicialmente, tendo em vista o aumento significativo e generalizado dos custos dos insumos, fazendo com os preços iniciais sejam insuficientes.

O valor global do acréscimo, levando em conta os critérios adotados pela fiscalização, seria de R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), fazendo com que o valor global do contrato alcance o importe R\$ 4.404.932,94 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não se discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Outrossim, que dois princípios fundamentais não podem ser ignorados. Primeiro, para fazer jus à revisão dos preços, nos termos do autorizado em Lei, impreterível que, entre o mês de apresentação da proposta e o mês de adimplemento da obrigação (data do requerimento), haja um aumento extraordinário nos custos dos insumos, a ponto de desequilibrar a relação econômico-financeira pactuada inicialmente. O valor do reequilíbrio será na exata medida da variação daqueles custos.

Segundo, como consequência da necessidade de manutenção daquele equilíbrio, a diferença percentual entre o valor do contrato e o preço de referência da licitação não pode ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamento que altere os valores contratados. É o que assim dispõe o item 9.2. do instrumento da avença.

Pois bem, a teor do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, *“para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”*.

Portanto, se a realidade de mercado indicar, comparando-se os preços de custo daqueles insumos no sistema ORSE/SINAPI, ou mediante cotação de preços junto ao mercado, no caso de insuficiência daquele tendo como marco inicial o mês de apresentação da proposta e marco final o mês do adimplemento da obrigação (presumindo-se a data do requerimento), uma variação extraordinária e robusta dos valores de parte significativa daqueles insumos, muito além do que ordinariamente se esperava, a hipótese é de revisão dos preços.

Levando em conta o INCC do período de junho/2020 a janeiro/2021, a variação média dos custos dos insumos da construção civil alcançou percentual da ordem de 7,31 (doc. fls. 33). Era o que ordinariamente se previa. Aumento de preço dessa magnitude, com efeito, não pode ser considerado o

A

Fls. 42
Ass. _____

que se denomina álea econômica extraordinária e extracontratual, a ponto de desequilibrar, sob o aspecto econômico, o que inicialmente se ajustou.

Todavia, uma variação percentual superior àquele índice, aí sim, tem o potencial de romper a relação econômica do ajuste, porque implica efetivamente em aumento extraordinário dos custos de aquisição dos insumos da empreitada. E qual seria índice a ser considerado naquele intervalo fora do comum? Inexiste regra objetiva que assim disponha. Por exemplo, o percentual equivalente a 23% é superior em 314,63% ao que ordinariamente sucedeu.

Na hipótese, considerando esse parâmetro, razoável concluir que, no caso específico, podem ser objetos de reequilíbrio os serviços cujos insumos, entre junho de 2020 a janeiro de 2021, sofreram variação de preços daquela magnitude, ou seja, da ordem de 23%. **Além disso, os insumos – de forma isolada ou no seu todo - devem ter peso significativo da obra, do contrário, não tem o potencial de desequilibrar e comprometer a execução do contrato.** E de acordo com o parecer técnico, esse último critério também foi levado em consideração.

Os novos valores serão devidos e alcançarão os serviços executados a partir de janeiro de 2021, inclusive.


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de revisão dos preços unitários de parte dos serviços, com fundamento no inciso II, alínea “d”, art. 65, da Lei nº 8.666/93, devendo-se observar os critérios e as diretrizes indicadas acima.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da controvérsia, não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer, S.M.J.

São Cristóvão/SE, 18 de março de 2022.


José Roberto Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SP 2177
Procurador Geral do Município - PMSC

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

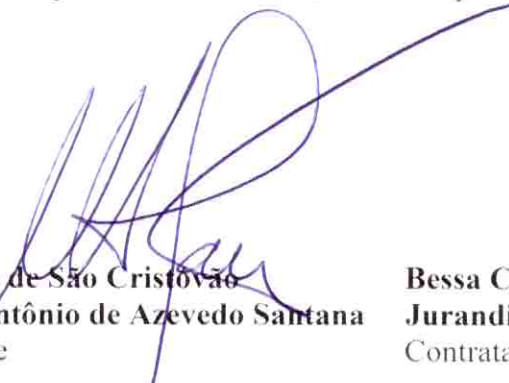
Concorrência nº 002/2020 – Objeto – “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 4.404.932,94 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, ____ de março de 2022 .


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Art. 1º. EVERTON OLIVEIRA SANTANA, CPF de nº 035.XXX.XXX-30, do Cargo em Comissão Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de Março de 2022. Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Março de 2022. 432º da Cidade, 200º da Independência e 132º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 132/2022
De 25 de Março de 2022

Nomela Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. JULIO CESAR DO NASCIMENTO MENDONÇA, CPF de nº 033.XXX.XXX-51, do Cargo em Comissão Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Março de 2022. Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Março de 2022. 432º da Cidade, 200º da Independência e 132º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

Concorrência nº 002/2020 – Objeto – "pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 4.404.932,94 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de março de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

DECISÃO

NULIDADE DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020

Do dever de auto tutela administrativa - nulidade do termo aditivo

Consagrado na doutrina especializada e na jurisprudência pátria, com especial destaque para o Supremo Tribunal Federal cujo entendimento foi consolidado na Súmula 346, que a *“Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Pois bem, quando da confecção do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2020, para fins contemplar ali um aumento na quantidade de obras e serviços e, conseqüentemente, alterar, assim, o valor global no importe de R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), a realização do ato não foi precedida da obrigatória previsão e reserva orçamentária e da autorização do CRAFI.

Impõe-se, assim, a anulação do termo aditivo, que assim se faz neste *decisum*, tornando-o sem efeito por consequência. Por sua vez, considerando a necessidade daquela alteração, porque o aumento na quantidade de obras e serviço se revela imprescindível para a conclusão do objeto, destinado à “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão”, deve a Secretaria Municipal de Infraestrutura adotar as providências para a emissão da “Solicitação de Despesa” junto ao sistema operacional de gestão pública integrada (Contabilis) e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI, e posterior formalização de termo aditivo com aquela finalidade.

São Cristóvão, 30 de março de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

DECISÃO**NULIDADE DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020****Do dever de auto tutela administrativa - nulidade do termo aditivo**

Consagrado na doutrina especializada e na jurisprudência pátria, com especial destaque para o Supremo Tribunal Federal cujo entendimento foi consolidado na Súmula 346, que a *"Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*.

Pois bem, quando da confecção do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2020, para fins contemplar ali um aumento na quantidade de obras e serviços e, conseqüentemente, alterar, assim, o valor global no importe de R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), a realização do ato não foi precedida da obrigatória previsão e reserva orçamentária e da autorização do CRAFI.

Impõe-se, assim, a anulação do termo aditivo, que assim se faz neste *decisum*, tornando-o sem efeito por consequência. Por sua vez, considerando a necessidade daquela alteração, porque o aumento na quantidade de obras e serviço se revela imprescindível para a conclusão do objeto, destinado à *"pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão"*, deve a Secretaria Municipal de Infraestrutura adotar as providências para a emissão da "Solicitação de Despesa" junto ao sistema operacional de gestão pública integrada (Contabilis) e autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal – CRAFI, e posterior formalização de termo aditivo com aquela finalidade.

São Cristóvão, 30 de março de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Orientação Normativa nº. 03/2022/PGM

Procuradoria Geral do Município de São Cristóvão

Assunto: Licença de Uso e Ocupação do Solo- Código Municipal de Meio Ambiente e Código Florestal.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA: Aplicabilidade do Código Municipal de meio Ambiente. Competência material e legislativa do Município para proteção do Meio Ambiente Expedição da licença - ato complexo que depende da manifestação da SEMAP e SEMINFRA. Exploração de recursos minerais demanda a exigência de EIA/RIMA. Peculiaridades de Lei Federal (Codigo Florestal) que deve ser observada em áreas rurais como a Reserva Legal. Diretrizes para análise dos documentos de posse/ propriedade e obrigatoriedade de registro no CAR. Necessidade de emissão de orientação normativa que vincule e unifique a elaboração de pareceres opinativos nas relações estabelecidas para a expedição da licença.

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE - DAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA LICENÇA DE USO E OCUPAÇÃO

Em questões de Direito Ambiental, há que se considerar a existência simultânea de competência legislativa, ou seja, competência para legislar sobre questões afetas à defesa, conservação e proteção do meio ambiente, e competência material, ou executiva, que significa o poder para executar medidas concernentes as matérias acima referidas, aplicando as leis.

Com relação a competência legislativa, a Constituição Federal, em seu art. 24, I, VI, VII e VIII, determina ser concorrente entre União, Estados-membros e Distrito Federal a competência para legislar sobre matérias relativas à proteção do meio ambiente, conservação da natureza, defesa do solo, proteção ao patrimônio paisagístico e responsabilidade por dano ao meio ambiente. Já o art. 30, I, da Carta Federal, dispõe serem os Municípios competentes para legislar sobre assuntos de natureza local.

São Cristóvão/SE, 26 de abril de 2022.

Ofício nº 361/2022/SEMINFRA/PMSC

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente a **solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao contrato nº 37/2020, cujo objeto é Obras/Serviços de Pavimentação Asfáltica e Granítica, além de drenagem pluvial de Ruas do Bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE.**



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.528 - Edição de Segunda-feira, 02 de Maio de 2022

PREFEITO DO MUNICÍPIO MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR
SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias PAOLA RODRIGUES DE SANTANA (SECRETÁRIA - INTERINA)
SEMAZ-Secretaria Municipal da Fazenda ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
SEPLUG-Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão JOSENETO OLIVEIRA SANTOS
SEMINFRA-Secretaria Municipal de Infraestrutura JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SEMAP-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca EDMILSON SANTOS BRITO
SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS
PGM-Procuradoria Geral do Município ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
CGM-Controladoria Geral do Município PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS (SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)
SEMED-Secretaria Municipal de Educação QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS
SMS-Secretaria Municipal de Saúde FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES
SEMAST-Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho LUCIANNE ROCHA LIMA
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
FUMTUR-Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
SMTT-Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
(Processo nº 002.2022.0106/PMSC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

OBJETO: seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de reestruturação do acesso ao "Cristo Redentor", neste Município de São Cristóvão/SE.

Data/horário: 18 de maio de 2022, às 9h.

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.

Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1706. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000

Base Normativa: Lei nº 8.666/93. Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Número do Parecer: PGM Nº 438/2022 **CRAFI:** Resolução nº 005/2022

Valor Máximo do Contrato: R\$ 763.158,45

Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 99610-6944, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do email: licitacaosc.obras@gmail.com.

São Cristóvão/SE, 28 de abril de 2022.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 28 DE ABRIL DE 2022.

No vigésimo oitavo dia de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal da Fazenda, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda; Josenito Oliveira Santos, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão; Aline Magna Cardoso Barroso Lima, Procuradora Geral, Paola Rodrigues de Santana - Secretária de Governo e Relações Comunitárias - Interina; Priscila do Nascimento Santos - Secretária - Chefe Interina do Controle Interno e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetiva melhor controlar as despesas, em face a capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo, passou a deliberar a pauta:

1. Ofício nº 0369/2022/SEMINFRA/PMSC, 27/04/2022: reavaliação da solicitação de análise e aprovação de despesa submetido da 7ª reunião do conselho, através do ofício nº 174/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil para fornecimento e instalação de vinte e quatro abrigos modulares para paradas de ônibus, neste Município;

2. Ofício nº 0370/2022/SEMINFRA/PMSC, 27/04/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 32/2021, processo nº 02.2022.0114/PMSC, cujo objeto é serviços/obras da pavimentação asfáltica de rodovia que interliga a sede ao povoado pedreiras neste Município;

3. Ofício nº 0361/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 37/2020, processo nº 002.2022.0033/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras da pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria neste Município;



a sede ao povoado pedreiras neste Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 378/2022, do dia 26/04/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

4. Ofício nº 236/2022/SEMAST/GS, 27/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2020, processo nº 002.2022.00009/SEMAST, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente a acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 100/2022, do dia 07/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

5. Ofício nº 155/2022/FUMCTUR, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 39/2022, do dia 13/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

6. Ofício nº 75/2022/SAAE, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 42/2022, do dia 06/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

7. Ofício nº 879/2022/SEMED/GS, 20/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 133/2022, do dia 11/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

8. Ofício nº 502/2022/SEPLOG/GS, 25/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 356/2022, do dia 07/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

9. Ofício nº 87/2022/SEMFAZ, 27/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software, suporte técnico, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 358/2022, do dia 12/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

10. Ofício nº 767/2022/DCC/DAF/SMS, 22/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa física referente a prestação de serviços técnicos de enfermagem, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da

despesa (reserva de dotação nº 499/2022, do dia 19/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

11. Ofício nº 769/2022/DCC/DAF/SMS, 22/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa física referente a prestação de serviços técnicos de enfermagem, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 501/2022, do dia 19/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

12. Ofício nº 110/2022/SEMSURB, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos classe II, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 365/2022, do dia 13/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

13. Ofício nº 1007/2022/SEMED/GS, 28/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de digitalização, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 148/2022, do dia 27/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

14. Ofício nº 158/2022/FUMCTUR, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de digitalização, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 41/2022, do dia 27/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

15. Ofício nº 523/2022/SEPLOG/GS, 27/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GLP e vasilhames de botijão, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 388/2022, do dia 27/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

16. Ofício nº 932/2022/SEMED/GS, 22/04/2022: ANALISADA e NÃO APROVADA por unanimidade, tendo em vista, ausência de comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

17. Ofício nº 364/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 377/2022, do dia 26/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

18. Ofício nº 363/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é



contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das ruas Terésio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva no bairro Rosa Maria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 376/2022, do dia 26/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

19. Ofício nº 373/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em facilities incluindo mão de obra especializada e dedicada a serviços do município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 382/2022, do dia 25/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

20. Ofício nº 373/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em facilities incluindo mão de obra especializada e dedicada a serviços do município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 383/2022, do dia 25/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

21. Ofício nº 1025-A/2022/GP/PMSC/SE, 27/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica, destinada a locação de imóvel para funcionamento do paço municipal, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 384/2022, do dia 28/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

22. Ofício nº S/n/2022/SEMSURB, 01/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços desobstrução e recuperação de estradas vicinais e demolições, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 386/2022, do dia 28/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos;

- A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- Que haja anuência da Contratada;
- Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;

- Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
- Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos dilames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Secretária de Governo e Relações Comunitárias

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
Secretária Chefe Interina do Controle Interno

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

h2

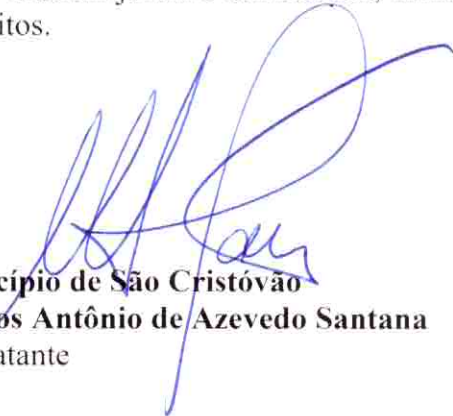
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

Concorrência nº 002/2020 – Objeto – “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE”

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 4.404.932,94 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 09 de maio de 2022 .



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de abril de 2022

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME
Jurandir Alves Bessa Filho
 Contratada

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

Concorrência nº 002/2020 – Objeto – “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, neste Município de São Cristóvão/SE”

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

Cláusula Única – Do reequilíbrio econômico-financeiro. Para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da avença, ajustam os contratantes rever os preços iniciais dos itens/serviços constantes das planilhas analíticas que instrumentalizam este aditivo e, por consequência, acrescer ao valor contratado a importância de **R\$ 190.943,37 (cento e noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 4.404.932,94 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 09 de maio de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – ME
Jurandir Alves Bessa Filho
 Contratada

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>